

TERMO DE ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA – ANO 2019

Entre as partes, de um lado **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.**, – Unidade de Morro Agudo, estabelecida no Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, na Estrada Morro Agudo, S/N – Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0014-21; **NEXA RECURSOS MINERAIS S.A** – Unidade de Ambrósia, estabelecida no Município de Paracatu – Estado de Minas Gerais, na Rodovia margem direita da MG188, km 10 – Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.416.651/0024-01, pessoas jurídicas de direito privado, neste ato representadas pelo Sr. **VICTOR HENRIQUE SILVA**, brasileiro, casado, Gerente Geral de Mineração, portador da célula de identidade nº M9335308/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.346.156-67, residente e domiciliário nesta cidade e Sr. **THIAGO AUGUSTO PEREIRA**, brasileiro, casado, Gerente de DHO, portador da célula de identidade MG10002744, inscrito no CPF/MF nº 033.965.536-40, residente e domiciliário na cidade de Vazante/MG, doravante denominada **NEXA**, e de outro lado os seus empregados representados por meio de **COMISSÃO** integrada por um representante do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ESTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE - MG**, órgão sindical de primeiro grau registrado no MTE sob o nº 00409289133.3 e inscrito no CNPJ sob o nº 20.215.059/0001-04, sediado à Rua Antônio Vieira Cordeiro, nº 174, Bela Vista, Paracatu – MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.379.006-68, doravante denominado apenas **SINDICATO**, com o objetivo de definir critérios e indicadores relativos ao exercício 2019 para a Participação dos Empregados nos Resultados da EMPRESA, estabelecem, mutuamente, com base nos preceitos constantes do inciso XI, do artigo 7º da Constituição Federal, com regulamentação na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

As partes estabelecem pelo presente acordo o Programa para Participação nos Resultados relativo ao exercício de 2019, dentro da concepção de harmonização das relações capital e trabalho por meio de critérios e condições de

Assinaturas manuscritas em azul:
Assinatura 1 (à esquerda)
Assinatura 2 (no centro)
Assinatura 3 (à direita)

Assinatura manuscrita em azul:
Assinatura 4 (à direita)

metas, resultados e prazos, segundo artigo 7º, XI da Constituição Federal de 1988, e artigo 2º, inciso I, da Lei 10.101/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, através de Comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria, em conformidade com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.101/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA – MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

A mensuração das metas do PPR das unidades (**NEXA** – Morro Agudo e **NEXA** Ambrósia), relativa ao exercício de 2019, será efetuada tomando-se por base o plano de metas contratadas e os resultados obtidos. As metas das unidades estão anexadas e fazem parte integrante do presente acordo. (Anexo I)

PARAGRAFO ÚNICO – A mensuração do PPR/2019 para os Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Consultores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas e afins, conforme nomenclatura interna terá como base, o cumprimento das metas compromissadas individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISTRIBUIÇÃO DE VALORES

A eventual distribuição de valores devidos tomará por base, na sua apuração, os resultados obtidos pelo conjunto das metas eleitas, aplicando-se limites variáveis quanto aos valores a serem recebidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atingimento das metas o pagamento, não cumulativo, resultante tomará por base o percentual sobre o valor de salário nominal do empregado, observando-se as seguintes situações possíveis adotadas como parâmetro:

- a) ao pleno atingimento do “nível 100” das metas corresponderá o pagamento de 0,60 do salário nominal;
- b) ao pleno atingimento do “nível 300” das metas corresponderá o pagamento de 1,70 do salário nominal;
- c) ao pleno atingimento do “nível 500” das metas corresponderá o pagamento de 2,55 do salário nominal.

Coza
Alup

Para todos os efeitos, abaixo do nível mínimo de atingimento (Nível 100) não haverá pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da limitação anterior os ocupantes dos cargos de Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Engenheiros, Especialistas, Técnicos Especializados, Supervisores, Analistas, Assessores e afins, conforme nomenclatura interna, assim nominados/identificados pelas EMPRESAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O salário nominal, referência para fins da base cálculo, será o valor correspondente ao mês de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Programa de Participação nos Resultados – PPR/2019 se aplica aos empregados da EMPRESA, que em 31/12/2019 estiverem a 90 dias corridos na empresa, à exceção dos estagiários e aprendizes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados admitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento corresponderá, respeitando-se o período mínimo de 90 dias corridos na Empresa, a 1/12 avos do valor apurado, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados desligados por justa causa durante a vigência do presente acordo, não farão jus ao recebimento de qualquer valor relativo à PPR/2019, ficando excluídos dos termos deste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empregados demitidos durante a vigência do presente acordo, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro), não computando-se no tempo de serviço a projeção do aviso prévio indenizado.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual pagamento de Participação nos Resultados, mediante a comprovação dos requisitos anteriormente especificados na presente cláusula e parágrafos, obedecerá para todos os fins a que se destina o critério da proporcionalidade, considerando-se mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

PARAGRAFO QUINTO - Não se exclui do período de contagem no exercício o afastamento exclusivamente oriundo de licença maternidade, acidente de trabalho e doença do trabalho ou a ele equiparado. Para os demais casos de afastamentos ocorridos no período, o pagamento obedecerá às mesmas condições de proporcionalidade descritas no item admitidos (parágrafo primeiro).

Os empregados que se afastaram por qualquer motivo anteriormente ao dia 01/01/2019, e não retornarem aos serviços até dia 31/12/2019, não farão jus ao recebimento ao PPR/2019.

PARAGRAFO SEXTO – Em caso de pedido de demissão durante a vigência deste acordo, o pagamento que houver será proporcional aos meses de trabalho efetivo em 2019, limitado aos valores definidos nos níveis 100, 300 e 500 constantes do parágrafo 1º, da Clausula 3ª.

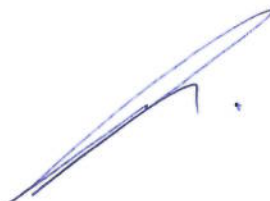
CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DA PPR 2019

O pagamento do valor que vier a ser apurado anualmente, de conformidade com os critérios eleitos, será satisfeito até o dia 01 de março de 2020, valendo como recibo de pagamento e quitação o respectivo demonstrativo com a verba descrita.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão distribuídos 100% (cem por cento) do valor do PPR/2019, em proporção direta ao salário nominal de cada empregado em 31/12/2019.

PARAGRAFO SEGUNDO – Para os empregados demitidos (demissão por iniciativa da empresa ou por iniciativa do empregado) o pagamento será efetuado até o último dia útil do mês de março de 2020.

PARAGRAFO TERCEIRO – O eventual pagamento efetuado na forma do presente acordo de participação nos resultados da empresa, segundo disposto na Lei 10.101/00, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.



CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO PROGRAMA

O programa de participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, concordata e falência da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

Alterações supervenientes de qualquer natureza que modifiquem as regras legais sobre a Participação nos Lucros ou Resultados, e que pelas circunstâncias acarretem direta ou indiretamente ônus à EMPRESA, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou contribuições diversas, além das importâncias pactuadas neste acordo, serão proporcionalmente reduzidas, de modo que o desembolso da EMPRESA não sofra alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIA

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste acordo no todo ou em parte, os acordantes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e permanecendo ainda divergência, eleger Mediador ou Árbitro, conforme previsto na Lei 10.101/00.

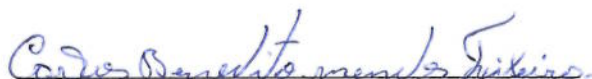
CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019, e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2019.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes, EMPRESA e seus empregados através de Comissão por eles escolhida firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, comprometendo-se, ainda, em proceder ao arquivamento do presente na entidade sindical.

Saracaty, 06 de março de 2019.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'Saracaty'. To the right of this, there is another signature. On the far right, there is a signature that looks like a stylized 'S' or 'A'. The signatures are scattered across the bottom of the page.

COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Carlos Benedito Mendes Teixeira
CPF/MF: 067.251.176-27

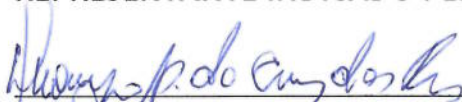


Leandro Valmor da Silva Batista
CPF/MF: 134.741.927-60

Marcos Luiz Caetano
CPF/MF: 050.489.766-73



Valdir Raquel de Araújo
CPF/MF: 642.677.096-53

REPRESENTANTE INDICADO PELO SINDICATO

Dionizio Aparecido da Cruz dos Reis
CPF/MF: 981.783.346-15

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS ESTRATIVAS DE PARACATU E VAZANTE – MG

José Rogério Ulhoa
CPF/MF: 500.379.006-68

**NEXA RECURSOS MINERAIS S.A - UNIDADE MORRO AGUDO
NEXA RECURSOS MINERAIS S.A - UNIDADE AMBRÓSIA.**

Thiago Augusto Pereira
CPF/MF: 033.965.536-40

Victor Henrique Silva
CPF/MF: 051.346.156-67



Anexo I

Metas Gerais		Unidade	Peso	ANO		
				100	300	500
Custos (10%)	Contribuição por produtividade	R\$ / t Alimentada	5%	161,35	156,65	149,11
	Margem e Competitividade	R\$ / t ZnEq	5%	6.446,64	6.258,88	6.025,87
Produção (45%)	IDO - Cumprimento do programado	%	8%	22,34%	19,45%	16,56%
	Produção de Zinco Equivalente	t	10%	33.212	34.322	35.478
	Alimentação Total Planta	t	8%	1.060.931	1.134.581	1.170.581
	Desenvolvimento	m	7%	6.203	6.892	7.237
	Produção sondagem	m	7%	19.000	20.000	21.000
	Número médio de desmontes por dia	Qtde	7%	8	9	10
Manutenção (15%)	% cumprimento de preventiva - (Industrial + Frota)	%	5%	78,0%	83,0%	88,0%
	MTBF - Tempo médio entre falhas (Frota)	h	5%	16,34	17,20	18,06
	MTTR - Tempo médio de reparo (Frota)	h	5%	11,50	10,95	10,40
Outros (28%)	EMC - Melhoria contínua	Qtde	10%	34	40	46
	Absenteísmo	%	8%	2,82%	2,69%	2,56%
	IPSSMA Unidade - Desconsiderando acidentes	%	10%	7	8	9
TOTAL GERAL			100%			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink.

